



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI Nº 1.616, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**“CRIA O “PROGRAMA AÇÃO SOCIAL EMERGENCIAL PARA AUXILIO AO DESEMPREGADO”, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D’OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSMAR SAMPAIO**, Prefeito do Município de Santa Rita d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o “Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado” no Município de Santa Rita d’Oeste.

**§ 1º** – O “Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado” tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores de todas as idades, exceto menores de idade, desde que integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Santa Rita d’Oeste.

**§ 2º** Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiados consistirão basicamente em serviços de limpeza em geral, tanto de prédios quanto de logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos, capina, recolhimento de entulhos e outros correlatos.

**§ 3º** - Do total de vagas previsto no parágrafo anterior, havendo interessados e funções compatíveis serão destinados:

I – 5% (cinco) por cento das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

II – 3% (três) por cento das vagas para os egressos do sistema prisional.

**Artigo 2º** - O programa de que trata esta lei será coordenado pelo Setor de Assistência Social encarregado da fiscalização e deliberações do programa para que beneficie desempregados de longa duração, residentes no município e pertencentes a família de baixa renda.

**Artigo 3º** - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de 1(um) Salário Mínimo Federal.

§ 1º – A jornada de atividade será de 6 (seis) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

§ 2º – Para os beneficiados que estiverem cursando ensino supletivo ou de alfabetização será concedida a redução da jornada de atividade de 6 (seis) horas por dia para 5 (cinco) horas por dia;

§ 3º - Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses; podendo ser prorrogável por um terceiro período de 6 (seis) meses desde que justificado pelo setor competente situação de grave condição financeira e dependência do programa para a manutenção de menores no núcleo familiar do beneficiário.

**Artigo 4º** - As condições para a inscrição no "Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado", serão definidas em regulamento editado pelo Executivo Municipal, cuja seleção será criteriosa observados os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

II – tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III – residência pelo período de 02 (dois) anos, no município de Santa Rita d'Oeste/SP, mediante apresentação de documentos



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

IV – renda per capita de até 50% do salário mínimo nacional;

§ 1º - No caso de o número de inscritos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego; e,
4. maior idade.

§ 2º – A existência de quadro clínico que venha a determinar o afastamento por razões médicas do beneficiário implicará no imediato afastamento do Programa;

§ 3º – Havendo mais de 02 (duas) faltas as atividades por bimestre, injustificadas, o beneficiado será desligado do Programa.

**Artigo 5º** - A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou à comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, não configura, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício dado ao caráter eventual do Programa e a promoção da dignidade da pessoa humana do assistido.

§ 1º – O beneficiado não poderá, em qualquer hipótese, desenvolver atividades sem a devida supervisão.

§ 2º – Não será permitido que as atividades propostas aos beneficiados abranjam funções tidas por perigosas ou insalubres, bem como aquelas que envolvam o uso de veículos ou maquinários pelos beneficiados.

**Artigo 6º** - Os órgãos da Administração direta e indireta poderão utilizar os serviços do Programa desde que a execução dos



# ***Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste***

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ [administracao@santaritadoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaritadoeste.sp.gov.br)

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

serviços pelos beneficiados não implique em substituição dos servidores do quadro, nem rotatividade de mão de obra.

**Artigo 7º** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para custear despesas com referido Programa no exercício de 2.023 e, para os demais exercícios, serão consignados dotações nos orçamentos futuros.

**Parágrafo Único** – A cobertura do crédito prevista neste artigo ocorrerá mediante a utilização dos recursos disponíveis conforme § 1º do artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º** - Fica incluído o “Programa Ação Social Emergencial para auxílio ao Desempregado” na Lei nº. 1.518, de 23 de junho de 2021 (PPA e na Lei nº. 1.579, de 09 de novembro de 2022 (LDO) com o valor do referido credito e demais alterações necessárias.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita d'Oeste, 19 de outubro de 2023.

  
**Osmar Sampaio**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

  
**KENY ROGERS EVANGELISTA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças